

2ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2020

OBJETO: Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROCESSO: 00.036/2020/APRES/SANESUL

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria/“L”/SANESUL/ Nº 149 de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.194 de 15 de junho de 2020, leva ao conhecimento público os Pedidos de Esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência n. 001/2020, bem como suas respectivas respostas, nos termos do disposto no item 8.3 do instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que seguem, passam a integrar o referido processo licitatório, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

Cumprido destacar que todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados em ordem cronológica. Vejamos:

Questionamento 96: n/a.

Considerando que há contratos de programa da SANESUL com os 68 municípios com prazo de vigência inferior ao contrato de concessão administrativa e diante da impossibilidade de prorrogação desses contratos imposta pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Veto ao art. 16 da Lei nº 14.026/2020), solicita-se que a SANESUL informe (i) se o Estado do Mato Grosso do Sul assumirá a atividade nas localidades quando do encerramento dos contratos de programa para normal continuidade da PPP (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.445/2007); ou (ii) se os investimentos e os serviços prestados em cada Município, pela futura concessionária, serão interrompidos no advento do termo do contrato de programa, com o respectivo pagamento das indenizações cabíveis pelo Poder Concedente. Favor justificar.

Resposta da CEL: De início, importante destacar que o projeto foi modelado sob a premissa de que os respectivos contratos de programa celebrados com os Municípios permanecerão em vigor ao longo do período de vigência do Contrato objeto da presente Licitação. Ademais, nos termos do Contrato, o risco de eventual retomada dos serviços por qualquer Município está alocado à Sanesul.

Questionamento 97: n/a.

A concessão administrativa objeto do certame licitatório instaurado pela SANESUL se submete ao limite de 25% do valor dos contratos de programa/do faturamento anual da Companhia estadual imposto pelo art. 11-A do novo marco legal do saneamento? Em caso positivo, favor esclarecer qual o percentual comprometido com o contrato decorrente dessa licitação. Favor justificar.

Resposta da CEL: A concessão administrativa objeto da presente licitação, por sua própria essência e justamente por se tratar de uma “concessão administrativa” (modalidade de PPP), não se sujeita ao limite imposto pelo art. 11-A do novo marco legal, uma vez que não se trata de subdelegação.

Questionamento 98: n/a.

Para fins de atendimento à exigência do art. 11, I, da Lei nº 11.445/07, a Sanesul entende que a Política Municipal de Saneamento Básico supre a exigência dos respectivos planos municipais? Favor justificar.

Resposta da CEL: Sim, a Sanesul entende que os requisitos legais necessários para o projeto foram cumpridos.

Questionamento 99: n/a.

Qual das modalidades de prestação regionalizada, previstas no art. 3º, VI, da Lei nº 11.445/2007 foi adotada na presente modelagem?

Resposta da CEL: Neste ponto, importante esclarecer que não há prestação regionalizada na presente modelagem.

Questionamento 100: n/a.

A Sanesul entende que a superveniência do novo marco legal do saneamento básico impacta a presente licitação? Houve posicionamento formal sobre esse assunto da Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul? Favor justificar.

Resposta da CEL: A princípio, ressalta-se que a Sanesul está atenta às mudanças legislativas do setor, conforme inclusive esclarecido no âmbito da consulta pública e o projeto permanece plenamente aderente ao ordenamento jurídico, com os contratos de programa renovados e em vigor. Somado a isso, destaca-se que a Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul já se manifestou pela conformidade jurídica da presente licitação.

Questionamento 101: 4 do Edital.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Sanesul aplica-se à presente licitação?

Resposta da CEL: Sim, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 13.303/2016), o RILC aplica-se às contratações da Sanesul de forma geral e traz uma série de regras e parâmetros a serem observados. Portanto, naturalmente, seu conteúdo foi considerado para a formulação da presente Licitação, nos termos da lei, juntamente com os demais diplomas legais a serem considerados de forma sistemática.

Questionamento 102: 8.14 do Edital.

A Sanesul não aceitará recursos administrativos interpostos via e-mail, à similaridade das impugnações administrativas? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Sim, aceitará. Os eventuais recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), conforme adendo publicado em 21.08.2020 no endereço eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>.

Questionamento 103: 11.1 e 11.2 do Edital.

As licitantes deverão apresentar, simultaneamente, Representante Credenciado (para prática de atos não relacionados à representação perante a B3) e Participante Credenciada (instituição especificamente destinada à representação junto à B3). Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento está correto.

Questionamento 104: 11.1 e Anexo XI – Manual de Procedimentos.

A comprovação de poderes da Participante Credenciada será verificada via sistema da B3, sendo desnecessária a apresentação de documentos que comprovem o poder de representação em envelope apartado dos Envelopes nº 01, 02 e 03, salvo se o cadastro perante a B3 estiver desatualizado. Logo, basta a inserção do “Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada” no Envelope 01, conforme modelo do Anexo XI ao Edital, para atendimento do requisito formal de representação. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento está correto.

Questionamento 105: 11.2 do Edital.

Os documentos de comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados devem ser compilados em envelope apartado dos Envelopes nº 01, 02 e 03? Caso positivo, esse envelope também será entregue pela Participante Credenciada à Comissão de Licitação, na sessão a ser realizada na B3?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Conforme previsto no item 11.4, a Documentação deverá ser apresentada em 3 (três) envelopes. Os documentos de comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados deverão ser apresentados no Envelope nº 1 – Garantia de Proposta, Documentos de Representação e Declarações.

Questionamento 106: 11.6 do Edital.

Considerando que o conteúdo de cada envelope deve ser apresentado em duas vias, entendemos que apenas uma delas deve constar com a via original ou cópia autenticada dos documentos, podendo a segunda conter cópia simples de todos eles. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: Está correto o entendimento, conforme especificado no item 11.6 do Edital.

Questionamento 107: 11.7 do Edital.

O item 11.7 exige que todas as páginas dos volumes sejam rubricadas pela Licitante. Entendemos que esse representante pode ser tanto o representante legal, nos termos do estatuto social, como o credenciado, nomeado em conformidade com o item 11.2. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento está correto. O importante é que as rubricas sejam apostas por pessoa munida de poderes suficientes para tanto.

Questionamento 108: 12.4 do Edital.

Em caso de solicitação pela Sanesul da renovação da garantia, qual será o prazo garantido à Licitante para que cumpra essa exigência, considerando que a depender da modalidade de garantia exige a interlocução com terceiros?

Resposta da CEL: Neste caso, a Sanesul notificará os licitantes com antecedência razoável para que haja tempo hábil de tomar as medidas necessárias de prorrogação da vigência da Garantia de Proposta, impreterivelmente antes do seu vencimento, conforme previsto no item 12.4.

Questionamento 109: 12.8.5 do Edital.

Licitantes individuais também deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, a ser apresentado no Envelope 01?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Salienta-se que o Edital somente prevê a exigência da apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico, pelas Licitantes em consórcio, nos termos do item 11.2.2 e do supracitado item 12.8.5. Portanto, às Licitantes individuais, bastará a apresentação dos documentos de representação de que trata o item 11.8.1 do Edital. Entretanto, a licitante individual vencedora estará obrigada a constituir a SPE conforme item 17 do Edital.

Questionamento 110: 14.9 e 14.15 do Edital.

Para atendimento das exigências constantes do item 14.9 é possível apresentar atestados de capacidade técnico-profissional de profissionais que tenham vínculo com empresas controladas, controladoras ou sob o mesmo controle comum da licitante?

Resposta da CEL: Não será possível, conforme previsto nos itens 14.9 e 14.15 do Edital.

Questionamento 111: 14.10 do Edital.

Considerando a existência de precedentes judiciais que vedam, no caso de empresas privadas, a divulgação de salário com a identificação do colaborador, e considerando o

direito constitucionalmente assegurado à intimidade e à vida privada, entendemos que para fins do pleno atendimento ao item 14.10 do Edital, são prescindidas informações quanto ao salário do profissional, informações essas que poderão ser omitidas da documentação a ser apresentada no âmbito da Licitação. Está correto nosso entendimento?

Resposta da CEL: Neste ponto, importante esclarecer que desde que a licitante comprove que atendeu integralmente o item 14.10 e demais itens do Edital, aceitar-se-á documentação em que a remuneração do profissional esteja especificamente tachada.

Questionamento 112: 14.26 do Edital e Anexo III – Modelos de Declarações.

No modelo das declarações consta que devem ser firmadas pelo representante credenciado. Estamos entendendo que todas as declarações devem ser firmadas pelos representantes legais da licitante, nos termos dos seus estatutos. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, a favor esclarecer.

Resposta da CEL: Está correto o entendimento. Portanto, consideram-se representantes credenciados, nos termos do item 11.2, os procuradores e também os próprios representantes legais da Licitante. Neste sentido, admite-se a assinatura por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, desde que conste na Documentação os documentos comprobatórios de seus poderes de representação.

Questionamento 113: Edital.

Entendemos que todos os documentos poderão ser subscritos por meio de assinatura digital. Nosso entendimento está correto? E, caso positivo, há algum requisito para validade das assinaturas digitais?

Resposta da CEL: Sim, serão admitidas assinaturas eletrônicas desde que no documento conste meio hábil para a verificação da autenticidade das assinaturas, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes ou *links* de sítios eletrônicos.

Questionamento 114: 15.10 do Edital.

Para fins de desempate e na impossibilidade de disputa final, em que os licitantes empatados apresentem nova proposta fechada, será adotado o critério de avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes? Em caso positivo, com base em quais critérios?

Resposta da CEL: Destaca-se que o critério de desempate previsto no Item 15.10 aplica-se à hipótese em que haja empate nas propostas comerciais escritas sendo, portanto, vedada a realização de lances em viva voz para desempate. Neste espeque, em tal cenário hipotético e nos termos do edital, aplicar-se-ia a regra do artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

Questionamento 115: Anexo III – Modelo de Cartas e Declarações.

A “Declaração Preliminar”, a “Declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal”, a “Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local da Prestação dos Serviços”, a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo”, a “Declaração de Submissão à Legislação Brasileira” e a “Declaração Formal Acerca do Atendimento às Prerrogativas Referentes aos Critérios de Desempate” deverão ser assinados pelo mesmo Representante Credenciado que estará presente na sessão pública?

Resposta da CEL: Não há a obrigatoriedade de que os documentos sejam assinados pelo mesmo Representante Credenciado que estará presente na Sessão Pública da Licitação, sendo obrigatório tão somente que as declarações sejam firmadas por representante munido de poderes suficientes para tanto.

Questionamento 116: 14.26 e 14.27 do Edital.

As declarações de regularidade perante o Ministério do Trabalho e de inexistência de fato impeditivo devem constar do Envelope 03, juntamente com os documentos de habilitação?

Resposta da CEL: Está correto o entendimento.

Questionamento 117: 20.2.6 e 24.2.15 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Como o risco de variação do custo de desapropriações e desocupações não é controlável pelo concessionário, e como não é possível obter informações sobre os custos das futuras indenizações entendemos que a transferência do risco de desapropriação e desocupação para o concessionário pode criar seleção adversa na licitação, onerando o preço a ser apresentado pelos licitantes. A Sanesul reverá a alocação desses riscos?

Resposta da CEL: Destaca-se que tal risco já está adequadamente alocado no Contrato, nos termos das próprias subcláusulas destacadas (20.2.6 e 24.2.15).

Questionamento 118: Anexo IX – Regulamento dos Serviços

Considerando que para a operação dos serviços objeto da concessão há custos fixos de capital e operacionais, que não variam no curto prazo a despeito de variações de demanda e servem à realização de investimentos essenciais para promover a universalização, a integralidade, a eficiência e a sustentabilidade econômica, entendemos que a concessionária poderá implantar a Cobrança pela Disponibilidade do Sistema de Esgotamento Sanitário, como mais uma forma de incentivo à ligação. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Esclarece-se que a eventual cobrança permanecerá no âmbito da política comercial da Sanesul.

Questionamento 119: n/a.

Favor disponibilizar os dados do SIIG das cidades incluídas na licitação, referentes ao período 2017/2020.

Resposta da CEL: Os dados utilizados na modelagem foram extraídos do SIGIS. Importante esclarecer que estão especificados por Municípios e disponibilizados nas planilhas de modelagem econômico-financeira. Aproveita-se a oportunidade para apresentar, a seguir, a série histórica do volume total de água mensal nos anos de 2017 a 2020:

Cód. - Informações Gerenciais	Und.		2017	2018	2019	2020
Estado						
3083-VOLUME FATURADO AGUA - TOTAL	m ³	Jan	7.184.316,00	6.887.728,00	7.441.232,00	7.373.814,00
		Fev	6.872.489,00	7.080.669,00	7.363.322,00	7.250.680,00
		Mar	6.723.548,00	6.611.960,00	6.667.108,00	7.202.438,00
		Abr	6.724.946,00	6.996.492,00	7.096.713,00	7.470.939,00
		Mai	6.464.718,00	7.047.804,00	6.868.162,00	7.190.589,00
		Jun	6.542.483,00	6.684.936,00	6.906.467,00	7.029.053,00
		Jul	6.574.523,00	6.749.998,00	6.718.167,00	7.061.496,00
		Ago	6.908.393,00	6.732.005,00	7.008.612,00	-
		Set	7.268.502,00	6.871.839,00	7.587.780,00	-
		Out	7.052.006,00	6.910.437,00	7.485.213,00	-
		Nov	7.007.632,00	7.103.184,00	7.848.330,00	-
		Dez	6.983.062,00	7.282.949,00	7.357.741,00	-

Questionamento 120: Anexo VI – Obras de Responsabilidade da SANESUL e Cronograma de Entrega.

Estamos considerando em nossos estudos que as obras em execução pela SANESUL irão ser entregues conforme datas apresentadas no “Anexo VI - Obras de Responsabilidade da SANESUL”. Caso as obras atrasem, serão realizadas repactuações contratuais para cada município para adequação das metas a serem atingidas pela Concessão ou estes atrasos devem ser previstos nos estudos?

Resposta da CEL: Em caso de atraso na entrega das obras, aplica-se a regra disposta na subcláusula 10.10 do Contrato, *ipsis litteris*: “*Eventual atraso na entrega de Obras de Responsabilidade da SANESUL que, comprovadamente, ocasione o descumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital, e/ou de outras obrigações da SPE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na exata medida em que o referido atraso efetiva e comprovadamente afete a SPE.*”

Questionamento 121: Anexo IV – Termo de Referência.

A Tabela 7 estabelece a progressão do percentual (%) de cobertura anual até o atingimento de 98% no ano 10 da concessão. Estas metas de cobertura parciais até o 98% deverão ser cumpridas anualmente ou apenas a meta de universalização de 98%?

Resposta da CEL: As metas de cobertura deverão ser cumpridas anualmente, conforme consta na Cláusula 8 do Contrato e nos termos do Anexo IV (Termo de Referência) do Edital.

Questionamento 122: 17.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

A subcláusula explica o cálculo da remuneração da SPE (contraprestação), que leva em consideração o Volume Total de Água Faturada. Porém, esta informação não foi disponibilizada nos documentos do Edital. Solicitamos a disponibilização da projeção anual do volume faturado por município para correto cálculo da contraprestação.

Resposta da CEL: Neste ponto, destaca-se que a projeção de volume total de água faturada encontra-se aberta por município, na modelagem econômico-financeira já disponibilizada.

Questionamento 123: Anexo IV – Termo de Referência.

Uma vez respeitando a meta de universalização, a Concessionária está livre para implantar o cronograma físico-executivo na melhor técnica e economicidade?

Resposta da CEL: Pela própria essência da contratação em tela (parceria público-privada), a Concessionária terá flexibilidade para implantar o cronograma físico-executivo, desde que, respeite integralmente o Contrato, as normas aplicáveis, e as respectivas metas de cobertura para a universalização, bem como as metas de cobertura assumidas pela Sanesul perante os respectivos Municípios (conforme elencadas no Anexo IV - Termo de Referência).

Questionamento 124: N/a.

Considerando que:

(i). Atualmente, praticamente 100% (cem por cento) da operação do sistema de esgotos da SANESUL é feito de forma terceirizada por uma única empresa local;

e

(ii). A estrutura da SANESUL dedicada à operação de esgoto é reduzida.

Questiona-se qual o prazo que a futura Concessionária terá para realizar a transição e assumir a operação do sistema.

Resposta da CEL: Nos termos da subcláusula 11.1 do Contrato, estabeleceu-se como período de transição o prazo de até 90 dias, contados da assinatura do Contrato.

Questionamento 125: Anexo VI – Obras de Responsabilidade da Sanesul.

Considerando que:

(i). Em 19 de maio de 2020, a AGESUL Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Edital de Concorrência Pública nº 30/2020, tendo como objeto a seleção da melhor proposta para a execução da obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Três Lagoas/MS (redes

coletoras, ligações domiciliares e estação elevatória de esgoto bruto), com um prazo previsto de 360 (trezentos e sessenta) dias para a execução dos serviços; e

(ii) O ANEXO VI OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA SANESUL, do Edital de Concorrência Pública nº 01/2020, da SANESUL, não faz alusão às obras na região do "VIADUTO", de Três Lagoas/MS, mencionadas no Edital de Concorrência Pública nº 30/2020, da AGESUL.

Dessa forma, entende-se que todas as obras objeto Edital de Concorrência Pública nº 30/2020, da AGESUL não fazem parte do escopo do objeto da contratação visada pela SANESUL.

Nosso entendimento está correto?

Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se esclarecimento em relação a como se dará a:

(i) Identificação da obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Três Lagoas/MS (redes coletoras, ligações domiciliares e estação elevatória de esgoto bruto) no ANEXO VI - OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA SANESUL, do Edital de Concorrência Pública nº 01/2020; e

(ii) Interface entre as obras Concorrência Pública nº 01/2020, da SANESUL, e as obras da Concorrência Pública n.º 30/2020, da AGESUL.

Resposta da CEL: Esclarece-se que as obras objeto do questionamento encontram-se no Anexo VI - Obras de Responsabilidade da Sanesul, página 23, última linha da tabela, identificada como lote 05 dos investimentos - PAC 2, 4ª Seleção. Já os quantitativos de rede, ligações e elevatória estão previstas no Anexo VI.

Questionamento 126: ANEXO VI – OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA SANESUL.

Há obras em andamento de esgotamento sanitário, em quaisquer dos 68 (sessenta e oito) Municípios pertencentes ao Programa de Concessão, que não façam parte do rol do ANEXO VI - OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA SANESUL?

Em caso positivo, quais serão os direitos e obrigações da futura Concessionária em relação a tais obras?

Resposta da CEL: Não há obras de Esgotamento Sanitário em execução além das previstas no Anexo VI.

Questionamento 127: N/a.

De acordo com as informações contidas no Procedimento de Manifestação de Interesse PMI, algumas licenças ambientais associadas aos sistemas de esgotos dos 68 (sessenta e oito) Municípios eram inexistentes, parciais, aguardavam renovação ou estavam vencidas.

Frente a tal ponderação, solicita-se esclarecimentos acerca:

(i) Da situação atualizada das condições de licenciamento de cada um dos 68 (sessenta e oito) Municípios; e

(ii) Da alocação de responsabilidades entre a futura Concessionária e a SANESUL, caso os Municípios não possuam licenças prévias ou de implantação, que antecedam à licença de operação.

Resposta da CEL: Destaca-se que a situação atualizada do licenciamento ambiental das unidades nos 68 Municípios já foi publicada em conjunto com o Edital e com os estudos e informações referentes ao projeto. Portanto, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>.

Por fim, importante esclarecer que a responsabilidade pelo atendimento às providências para a concessão das licenças será da SPE, nos termos da subcláusula 14.1.

Questionamento 128: N/a.

Caso a responsabilidade pela obtenção de licenças ambientais associadas aos sistemas de esgotos dos 68 (sessenta e oito) Municípios venha a ser da futura Concessionária, o prazo da tramitação destas licenças no Órgão Ambiental Estadual, até a autorização para o início das obras, será acrescido ao período previsto da concessão.

Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Entretanto, nos termos da subcláusula 14.1.1, *ipsis litteris*: “a SPE não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento das Metas, dos Indicadores de Desempenho e de outras obrigações do Contrato sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, desde que a SPE comprove que adotou todas as providências necessárias para a obtenção, conforme procedimento previsto nas regras dos órgãos e autoridades competentes.”

Questionamento 129: N/a.

De acordo com as informações contidas no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a grande maioria dos Municípios não possui um aterro sanitário que seja licenciado, destinando seus resíduos a lixões municipais, para os quais são encaminhados os resíduos gerados nos sistemas de tratamento dos esgotos existentes (lodo gerado em leitos de secagem).

Solicita-se, portanto, o fornecimento da localização e principais características dos aterros sanitários licenciados (públicos ou privados) existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

Resposta da CEL: Apresenta-se a seguir a relação de aterros sanitários licenciados (públicos ou privados).

SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
Nº.	Município	Requerente	Atividade	Tipo de licença ambiental	Situação licenciamento	Status de operação	Disposição final
1	Água Clara	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	Operando	A.S. operando

SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
Nº.	Município	Requerente	Atividade	Tipo de licença ambiental	Situação licenciamento	Status de operação	Disposição final
2	Alcinópolis	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	Transbordo para TLG/AGC
3	Amambai	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	Transbordo para DDOS
4	Anastácio	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	Transbordo para SID
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias Hidrográficas do Rio Miranda e Apa (CIDEMA)	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Licença emitida	-	Transbordo para SID
5	Anaurilândia	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
6	Aparecida do Taboado	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
		CONGEO Construção e Comércio LTDA - EPP	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Licença emitida	-	D.F.I.
7	Bandeirantes	REPRAM Reciclagem e Preservação Ambiental LTDA	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para CGde
8	Bataguassu	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	Transbordo para TLG/AGC
9	Batayporã	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
10	Bodoquena	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
11	Caarapó	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	Transbordo para DDOS
12	Campo Grande	CG Solurb Soluções Ambientais SPE	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Licença emitida Observação: A Prefeitura Municipal de Campo Grande que licencia esta atividade.	Operando	A.S. operando
		Xaraé Ambiental LTDA - EPP	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Licença emitida	-	A.S. operando
13	Cassilândia	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
14	Chapadão do Sul	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
15	Corumbá	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLP	Licença emitida	-	D.F.I.
16	Costa Rica	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
17	Coxim	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para SID



SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
Nº.	Município	Requerente	Atividade	Tipo de licença ambiental	Situação licenciamento	Status de operação	Disposição final
18	Deodápolis	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para GDD
19	Dois Irmãos do Buriti	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	Transbordo para CGde
20	Dourados	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Processo de licenciamento	-	A.S. operando
		OCA Ambiental LTDA ME	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
		Dourados Engenharia Ambiental LTDA	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Licença emitida	-	A.S. operando
21	Fátima do Sul	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para DDOS
		REPRAM Reciclagem e Preservação Ambiental LTDA	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para DDOS
22	Figueirão	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	Transbordo para TLG/AGC
23	Glória de Dourados	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Processo de licenciamento	Operando	A.S. operando
24	Guia Lopes da Laguna	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para JAR
25	Iguatemi	R B Vilas Boas - EPP	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	Transbordo para DDOS
26	Inocência	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para TLG/AGC
27	Itaporã	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para DDOS
28	Jardim	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias Hidrográficas do Rio Miranda e Apa (CIDEMA)	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
29	Jateí	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Licença emitida	-	Transbordo para GDD
30	Maracaju	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	Transbordo para DDOS
31	Naviraí	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Processo de licenciamento	Operando	A.S. operando
32	Nova Andradina	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLI	Licença emitida	-	D.F.I.
33	Novo Horizonte do Sul	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	Transbordo para GDD
34	Paranaíba	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
35	Pedro Gomes	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	D.F.I.

SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OPERAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
Nº.	Município	Requerente	Atividade	Tipo de licença ambiental	Situação licenciamento	Status de operação	Disposição final
36	Ponta Porã	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
37	Rio Brilhante	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLI	Licença emitida	-	Transbordo para DDOS
38	Rio Verde de Mato Grosso	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
		RV Serviços e Limpeza Urbana Ltda - ME	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
39	Rochedo	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLP	Processo de licenciamento	-	Transbordo para CGde
40	Sete Quedas	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LP	Licença emitida	-	Transbordo para DDOS
41	Sidrolândia	Elite Max Ambiental - Central Norte Paranaense de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Eireli ME	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
42	Sonora	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Processo de licenciamento	-	D.F.I.
43	Taquarussu	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
44	Três Lagoas	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
		Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.A	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	RLO	Licença emitida	Operando	A.S. operando
45	Vicentina	Prefeitura Municipal	Aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e domiciliares	LI	Processo de licenciamento	-	Transbordo para GDD
FONTES: IMASUL 05/2019 e Coleta de Dados da Sanesul em 06/2020							
LEGENDA							
D.F.I.	Disposição Final Irregular		DDOS	Dourados		JAR	Jardim
A.S. Operando	Aterro Sanitário Operando		SID	Sidrolândia		GDD	Glória de Dourados
TLG	Três Lagoas		CGDe	Campo Grande			

Questionamento 130: N/a.

Para que não haja dificuldade nas cotações de preços e definição real dos equipamentos a serem implantados nas unidades de tratamento de cada um dos Municípios, solicita-se o fornecimento das especificações técnicas e/ou memoriais descritivos de cada um dos tipos de tratamento constante do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Resposta da CEL: Ressalta-se que o projeto utilizado como referencial para a presente licitação é o que está disponível no endereço eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>.

Questionamento 131: N/a.

As obras civis para a implantação unidades de tratamento de cada um dos Municípios possuem algum projeto padrão da SANESUL?

Em caso positivo, fornecer o projeto padrão aos Licitantes. Em caso negativo informar se estes projetos serão de responsabilidade das Licitantes.

Resposta da CEL: O projeto utilizado como referencial para a presente licitação é o que está disponível no endereço eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>. Já a elaboração dos projetos é responsabilidade da SPE, nos termos da Cláusula 15.

Questionamento 132: N/a.

De acordo com as informações contidas no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, em associação às Estações Elevatórias de Esgoto Bruto - EEEB, é citado que poderão ter equipamentos submersíveis de bombeamento ou de equipamentos centrífugos.

Frente a tal ponderação, questiona-se se esta opção do tipo de bomba deverá ser prevista pelas Licitantes ou se deverá obedecer ao que foi previsto no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

Resposta da CEL Novamente, o projeto utilizado como referencial para a presente licitação é o que está disponível no endereço eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>. Ademais, ressalta-se que a elaboração dos projetos é responsabilidade da SPE, nos termos da Cláusula 15.

Questionamento 133: N/a.

De acordo com as informações contidas no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, há uma necessidade de uma ampliação de conhecimento para a implantação das obras associadas às Estações Elevatórias de Esgoto Bruto - EEEB.

Frente a tal ponderação, questiona-se se a SANESUL possui projetos padrão para as obras civis destas unidades ou se as Licitantes deverão utilizar seus próprios padrões para estas unidades.

Resposta da CEL: O projeto utilizado como referencial para a presente licitação é o que está disponível no endereço eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>. A elaboração dos projetos é responsabilidade da SPE, nos termos da Cláusula 15.

Questionamento 134: N/a.

Considerando que:

(i) Para todos os Municípios, faz parte dos sistemas propostos pelo Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a planilha geral de quantidades e serviços a serem realizados, com suas quantidades e preços;

- (ii). Estas planilhas não contêm detalhamento de cada um dos itens lançados;
- (iii). Somente três Municípios (e apenas abrangendo as unidades de tratamento) apresentam um detalhamento adequado para as composições de preços; e
- (iv) Para os Municípios de Coxim, Corumbá e Douradina são apresentadas as planilhas orçamentárias, onde constam os códigos SINAPI, códigos estes que deverão ser utilizados na elaboração do preço da contraprestação mensal a ser ofertado.

Solicita-se, novamente, que sejam fornecidas estas planilhas, para todos os serviços objeto das planilhas de preços de cada um dos Municípios, dentro do menor prazo possível, com vistas a dar continuidade às composições de preços das Licitantes.

Resposta da CEL: Esclarece-se que os códigos apresentados para as ETEs dos Municípios elencados são meramente referenciais e não possuem caráter vinculante. Portanto, as planilhas de preços e serviços deverão ser elaboradas pelas licitantes.

Questionamento 135: N/a.

Considerando que:

(i) A Concessão Administrativa em referência tem como objeto a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

(ii). Atualmente, a operação do esgotamento sanitário e as obras relacionadas são desenvolvidas, em parte, via contratação de terceiros pela SANESUL.

Solicita-se o compartilhamento dos instrumentos contratuais celebrados entre a SANESUL e terceiros, para a operação e realização de obras de esgotamento sanitário, em especial o instrumento contratual celebrado com a LOG Engenharia.

Resposta da CEL: Neste ponto, importante destacar que a Sanesul tem a responsabilidade de rescindir os contratos celebrados com terceiros até a data da emissão da Ordem de Serviço, nos termos da subcláusula 9.3.1.

Questionamento 136: Edital, Item 11.10.

Considerando que o Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, promulga a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, entende-se que os documentos estrangeiros provenientes de países signatários da referida Convenção poderão ser apresentados por apostila, sem a necessidade de serem certificados pelo Consulado do Brasil no país de origem.

Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: Está correto o entendimento. Vide referência a “*observado o quanto disposto no Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, conforme o caso*”, expressa no item 11.10 do Edital.

Questionamento 137: Item 14.8, “a”.

Entendemos que, para atendimento do requisito de qualificação técnica previsto no item 14.8, “a”, do Edital de Licitação, basta a comprovação de prévia experiência com operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário em pelo menos parcela das etapas indicadas – coleta, transporte, bombeamento ou tratamento do sistema, que atenda, no mínimo, 215.000 (duzentos e quinze mil) economias. Nosso entendimento está correto? Favor justificar.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Neste sentido, o licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) a operação e manutenção no âmbito de todo sistema (coleta, transporte, bombeamento e tratamento), conforme já prevê o item 14.8, alínea “a” do Edital.

Questionamento 138: Item 14.8, “b”.

Entendemos que a demonstração de prévia experiência com a construção e a operação de emissários e linhas/redes de recalque também preenche a exigência imposta pelo item de “Construção e operação de coletor tronco e/ou rede coletora de esgoto de, no mínimo, 380.000 (trezentos e oitenta mil) metros”. Nosso entendimento está correto? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Logo, o licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) a Construção e operação de coletor tronco e/ou rede coletora de esgoto de, no mínimo, 380.000 (trezentos e oitenta mil) metros, conforme prevê o item 14.8, alínea “b” do Edital.

Questionamento 139: Item 9.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que apenas bens comprovadamente livres e desembaraçados poderão constar do termo de transferência, ficando a Concessionária isenta de responsabilização pelos danos causados pelos bens não arrolados sobre as metas e indicadores de desempenho previstos no Contrato, especialmente aqueles que compõem o Sistema de Mensuração do Desempenho. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: Entende-se que entregar os Bens Reversíveis livres e desembaraçados de ônus ou encargos é premissa para a transferência e, trata-se de obrigação da Sanesul, nos termos da subcláusula 9.3 do Contrato.

Questionamento 140: Item 9.3.1 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que para aqueles contratos em andamento cuja previsão original seja concluir os trabalhos até a data de emissão da ordem de serviço o proponente deverá considerar em sua proposta que todo o escopo contratado pela Sanesul será executado. Para aqueles com prazo original de execução superior à data prevista para emissão da Ordem de Serviços, o proponente deverá considerar que os objetos serão executados conforme respectivos cronogramas constantes dos contratos públicos em andamento. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: Entendemos que a referência à subcláusula 9.3.1 está equivocada e que, na realidade, a pergunta pretendia fazer referência à cláusula 10. Se for este o caso, o entendimento está correto.

Questionamento 141: Item 9.8 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que, desde que mantido o atendimento dos indicadores de desempenho, bens obsoletos passíveis de alienação não precisarão ser substituídos por outros, uma vez demonstrada a dispensabilidade da substituição. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: Ressalta-se que a SPE é responsável pelo acompanhamento e substituição dos bens que se tornarem obsoletos ou inservíveis ao longo da execução do Contrato. Todavia, a obsolescência *per se* de determinado bem não enseja, necessariamente, sua imediata substituição (uma vez comprovada a dispensabilidade de tal substituição), desde que, naturalmente, as obrigações contratuais assumidas pela SPE sejam mantidas, incluindo os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços.

Questionamento 142: Item 10.2 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que a proponente não é responsável por qualquer custo de operação e manutenção das obras sob a responsabilidade da Sanesul, ficando ela responsável apenas pelos custos de operação e manutenção a partir do cronograma constante do Anexo VI - Obras de Responsabilidade da SANESUL e do Cronograma de Entrega. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: Salieta-se que a SPE será a responsável por operar e manter regularmente as obras a partir da data do Termo de Entrega Provisória, nos termos da subcláusula 10.2 do Contrato.

Questionamento 143: Item 10.4 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que o reequilíbrio previsto será integral, inclusive quanto àqueles incorridos pela concessionária ao longo dos prazos de identificação, mensuração e discussão das incorreções com o Concedente. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: Em caso de efetivo rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o respectivo reequilíbrio será apurado e dar-se-á nos termos das regras previstas no Contrato, inclusive como já prevê a subcláusula 10.4.2, e à luz do ordenamento jurídico vigente.

Questionamento 144: Item 10.5 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que apenas as obras que estejam concluídas integralmente serão transferidas à Concessionária na data de expedição da Ordem de Serviços, passando todas as demais para a hipótese de entrega de obras após a emissão da Ordem de Serviço, disciplinada pelas cláusulas específicas, incluindo a 10.6. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: Está correto o entendimento.

Questionamento 145: Item 10.5 e 10.6 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que os prazos de 365 e 180 dias para que a Concessionária aponte incorreções nas obras de responsabilidade da Sanesul não interferem no prazo de garantia legal das obras, estabelecido no art. 618 do Código Civil. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: O contrato regula a questão do prazo da garantia legal nas cláusulas 20.2.20 e 20.3.12. Em resumo, vícios ou defeitos materializados durante a vigência do prazo de garantia legal são riscos alocados à Sanesul.

Questionamento 146: Item 11.4 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Caso seja ultrapassado o prazo de 90 (noventa dias) sem o cumprimento de quaisquer das providências previstas nas subcláusulas 11.1.2.1 e 11.1.2.2, que impeça a emissão da Ordem de Serviço, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, dada a impossibilidade de auferir receita?

Resposta da CEL: Esclarece-se que o simples fato de ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, por si só, não enseja direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro, estando a SPE inclusive autorizada em tal hipótese, nos termos da subcláusula 11.4, a solicitar a emissão da Ordem de Serviço. De qualquer forma, se tal situação comprovadamente afetar a equação econômico-financeira estabelecida no Contrato, poderá haver reequilíbrio na exata medida em que tenha sido afetado, observadas suas próprias regras e à luz da lei.

Questionamento 147: Item 11.4 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Considerando que todo o mecanismo de garantia de adimplência do Concedente é um dos pilares fundamentais na modelagem contratual e na relação entre as partes, a Concessionária deve solicitar a emissão da ordem de serviços apenas após a materialização dos itens 11.1.2.2, “a” e “b”? Favor justificar.

Resposta da CEL: A SPE poderá solicitar a emissão da Ordem de Serviços ainda que as providências previstas na subcláusula 11.1.2.2, alíneas “a” e “b” não tenham sido cumpridas, conforme faculta a subcláusula 11.4. Entende-se ainda, que o período de transição de 90 (noventa) dias é razoável e suficiente para implementar as medidas previstas na subcláusula 11.1.2, dentre elas a consolidação do mecanismo de garantia de adimplemento.

Questionamento 148: Item 13.1 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Para fins da autorização da subcláusula 13.1 com o 9.7, qual o procedimento e prazo para que o Poder Concedente autorize a realização de cessão ou transferência das ações?

Resposta da CEL: O procedimento é o estabelecido na Cláusula 13. Já no que se refere à duração do procedimento, impende destacar que dependerá das peculiaridades do caso concreto e nível de detalhamento/informação disponibilizada pela SPE. Não obstante, em termos de prazo para decisão, utilizar-se-á como balizamento legal, o prazo previsto no artigo 49 da Lei Federal nº 9.784 de 1999.

Questionamento 149: 15.2 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que a análise da Sanesul não é condição para o início das obras, tendo em vista a alocação explícita do risco de concepção, elaboração e execução das obras à SPE, apresentadas pelas subcláusulas 15.5 e 20.2.8. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Para o início das obras, o Contrato estabelece que a SPE deverá submeter previamente os projetos à Sanesul que, por sua vez, poderá apresentar eventual objeção (no exato limite em que tal projeto descumpra o Contrato e/ou seus Anexos), nos termos do regramento contido na Cláusula 15 do Contrato. Portanto, para início das obras, a SPE deverá obter a não objeção por parte da Sanesul que, se não for expressa, será considerada tácita, desde que transcorrido o prazo da subcláusula 15.2.2.

Questionamento 150: 15.2.1 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que os projetos objeto desta subcláusula são funcionais (i.e. anteprojeto, básico), em razão da exigência de detalhamento suficiente para (i) caracterizar a obra ou serviço, (ii) o método a ser aplicado e (iii) o prazo de conclusão da obra, e não quantitativos, materiais, memoriais, memórias de cálculo, vistas, ou dimensionamentos estruturais, e que portanto não devem ser confundidos com projetos executivos - os quais deverão estar atualizados disponíveis à Sanesul - nem com os projetos As Built, disciplinados pela subcláusula 15.4. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A SPE deverá atender ao previsto na subcláusula 15.2.1 do Contrato.

Questionamento 151: Item 16.12 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que a definição de critérios para o compartilhamento dos ganhos econômicos deve ser definida previamente no contrato de concessão, para que possam ser sopesados pela concessionária e incluídos no custo de transação de potencial operação de refinanciamento. A ausência desses critérios pode inibir um novo ajuste que poderia ser benéfico a ambas as partes, tão somente pela falta de um delineamento claro, no contrato de parceria público-privada, de suas consequências. A Sanesul reverá a cláusula contratual para indicar, desde logo os critérios de compartilhamento?

Resposta da CEL: A redação da subcláusula 16.12 será mantida.

Questionamento 152: Item 17.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Em que prazo, a contar da emissão da ordem de serviço, a Sanesul disponibilizará acesso ao SIGIS para a SPE e para o Verificador Independente?

Resposta da CEL: Esclarece-se que até a emissão da Ordem de Serviços o acesso estará disponível.

Questionamento 153: Item 17.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Favor detalhar o que integra o relatório 3083 – VOLUME FATURADO DE AGUA – TOTAL.

Resposta da CEL: Explana-se que o código 3083 é utilizado no âmbito do SIGIS para consolidação do volume faturado de água total.

Questionamento 154: Item 18.4 do Anexo I – Minuta do Contrato

Estamos entendendo que os recebíveis serão destinados à conta vinculada, a partir da expedição da ordem de serviço e não da emissão da nota fiscal. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Os Recebíveis serão destinados à Conta Vinculada a partir da emissão da primeira nota fiscal, nos termos da subcláusula 18.4.1.

Questionamento 155: Item 18.4.1 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que todos os recebíveis arrecadados diariamente pela SANESUL (decorrentes da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul) serão automaticamente destinados à Conta Vinculada. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, a SANESUL terá a obrigação de tornar a Conta Vinculada a conta de arrecadação direta das tarifas cobradas dos usuários, sem uma conta centralizadora? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Nos termos do Contrato, os recebíveis que serão destinados à Conta Vinculada são aqueles correspondentes às *“receitas futuras da SANESUL decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios atendidos pela SANESUL e correspondentes a 130% (cento e trinta por cento) da média das últimas três Contraprestações devidas pela SANESUL, conforme previsto na Cláusula 19, que deve ser destinada à Conta Vinculada, para fins de pagamento da Contraprestação e constituição e manutenção da Garantia de Adimplemento, de acordo com as condições previstas no Contrato, durante todo o prazo de vigência do Contrato”*. Por fim, tais Recebíveis serão destinados à Conta Vinculada, cuja finalidade será *“pagar a Contraprestação à SPE, e compor e repor o Saldo Mínimo na Conta Garantia, quando necessário.”*

Questionamento 156: Item 18.6 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Considerando que o pleito de rescisão do contrato deve se dar judicialmente, nos termos da cláusula 37, estamos entendendo que, no caso de inadimplemento da Sanesul, a Concessionária ficará desobrigada de todas as obrigações de investimentos, mantendo apenas a operação dos serviços. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Na hipótese da subcláusula 18.6, a SPE terá direito de suspender os investimentos, sem prejuízo da obrigação de manter todas as atividades que forem necessárias à continuidade dos Serviços.

Questionamento 157: Item 19 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Considerando que a conta garantia será alimentada pelos recebíveis da Sanesul, que são receitas futuras decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Sanesul e, ainda, que é comum na estrutura da operação de financiamento que os credores das Companhias de Saneamento exijam como garantias para as operações de crédito uma parcela dos recebíveis dessas empresas, questiona-se:

- a). Existe atualmente ou há previsão de até a data de assinatura do Contrato de Concessão garantia ou vinculação de recebíveis em outras obrigações da Sanesul?
- b). Em caso positivo, quais são, por que prazo e em quais condições?

Resposta da CEL: Sim, existem. Para subsidiar a análise das garantias de adimplemento da Sanesul, foi disponibilizada, no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias> a relação das operações de crédito contratadas com a Caixa Econômica Federal, contendo os valores contratados, valores a desembolsar e saldos devedores sobre valores desembolsados, na posição de abril de 2020. Serão disponibilizados ainda, contratos e tipos das linhas de financiamento, conforme resposta ao questionamento 212 abaixo.

Questionamento 158: Item 19 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Há outras garantias em favor do parceiro privado no caso de vinculação de Recebíveis na Conta Vinculada e o Saldo Mínimo da Conta Garantia se mostrarem insuficientes? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Não há. Entende-se que as regras previstas no Edital e no Contrato relativas à Garantia de Adimplemento da Sanesul (com a movimentação da conta regulada por contrato específico e mediante atuação do Agente Depositário) são suficientes para proteger a SPE e mitigar eventual risco.

Questionamento 159: Item 19.1 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Há algum modelo de Contrato de Vinculação de Recebíveis entre o Agente Depositário e a SANESUL? Qual a natureza da vinculação das receitas que será utilizada (penhor, cessão fiduciária ou outra modalidade)? Favor esclarecer e justificar.

Resposta da CEL: Esclarece-se que a Sanesul possui relacionamento com diversas instituições financeiras e está avaliando a que possua as melhores e mais seguras condições para assumir o encargo de Agente Depositário.

Questionamento 160: Item 19.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Há necessidade de a SANESUL procurar formas alternativas de restituir o Saldo Mínimo da Conta Garantia e dos Recebíveis da Conta Vinculada caso sejam insuficientes para adimplemento das contraprestações públicas? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Não há. Entende-se que as regras previstas no Edital e no Contrato relativas à Garantia de Adimplemento da Sanesul (com a movimentação da conta regulada por contrato específico e mediante atuação do Agente Depositário) são suficientes para proteger a SPE e mitigar eventual risco.

Questionamento 161: Item 19.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Qual é o prazo para que a SANESUL restitua o Saldo Mínimo da Conta Garantia e dos Recebíveis da Conta Vinculada caso sejam insuficientes para adimplemento das contraprestações públicas? Quais são as penalidades aplicáveis à SANESUL no caso de descumprimento deste prazo para restituição? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: A restituição do Saldo Mínimo se dará nos termos da subcláusula 18.4.3. O mesmo racional se aplica aos Recebíveis. Ademais não há que se falar em penalidades, tendo em vista que, conforme já explicado, o mecanismo funcionará de forma automática e será operacionalizado pelo Agente Depositário, *“que será responsável pela movimentação dos Recebíveis, pela administração e manutenção da Conta Vinculada e da Conta Garantia, bem como de seus respectivos recursos, inclusive para a transferência de valores para pagamento da Contraprestação e da Garantia de Adimplemento da SANESUL”*.

Questionamento 162: Item 19.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

A Sanesul considera que os percentuais definidos na subcláusula 19.3 são suficientes para garantir a financiabilidade do projeto? Na fase dos estudos que antecederam a elaboração do edital houve consulta ao mercado financeiro nesse sentido?

Resposta da CEL: Sim, entende-se que os percentuais definidos são adequados e suficientes às características do projeto, inclusive considerando contribuições e entendimentos mantidos em fases prévias de consulta pública, *market sounding*, etc.

Questionamento 163: Item 19.5 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Qual é o prazo máximo para que o Agente Depositário comunique a SANESUL sobre eventual Notificação de Inadimplemento?

Resposta da CEL: Destaca-se que eventuais especificidades não tratadas expressamente no Contrato serão reguladas no âmbito do Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros.

Questionamento 164: Item 20 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Estamos entendendo que, para fins de interpretação da cláusula 20, que trata da alocação de riscos às partes, força maior e caso fortuito têm o conceito que lhes atribui o parágrafo único do art. 393 do Código Civil. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Está correto o entendimento, sem prejuízo do que dispõe a subcláusula 20.4.

Questionamento 165: Item 20.2.2 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que à SPE está alocado o risco com passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos após a emissão da Ordem de Serviço que tenham sido causados pela SPE. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer

Resposta da CEL: Com a emissão da Ordem de Serviço, a SPE assume o Sistema de Esgotamento Sanitário e, como consequência, atos ou fatos que ocorram a partir de tal assunção e que resultem passivos (ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais), são de responsabilidade da SPE.

Questionamento 166: Item 20.2.3 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que o risco alocado à SPE por prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras de responsabilidade da SPE se refere às falhas na segurança interna, gerida pela SPE, sem se confundir com aquelas falhas que tenham relação com quaisquer problemas de segurança pública, as quais ficam alocadas à Sanesul. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Conforme especificado na subcláusula 20.2.3 do Contrato, os riscos alocados à SPE não ficam limitados àqueles que decorram de falhas de “segurança interna”.

Questionamento 167: Item 20.2.6 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que este risco está alocado à SPE sobre aquelas áreas previstas em seus projetos, ficando o risco por estes eventos decorrentes da imposição de outros locais pela Sanesul a ela alocado, cabendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor da concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O risco está alocado à SPE e somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da mesma, caso se trate de deliberada imposição de local pela Sanesul, o que não se confunde com o direito de avaliação e eventual objeção por parte da Sanesul, nos termos da subcláusula 15.2 do Contrato.

Questionamento 168: Item 20.2.10 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Entendemos que as informações sobre o fluxo de caixa realizado, as receitas obtidas e as despesas realizadas serão aquelas extraídas das demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia, e não representam nem simulam o estado de equilíbrio ou desequilíbrio da Concessão em virtude de seguirem as regras contábeis brasileiras em vigor, não o fluxo de caixa desalavancado, em base real, da proposta comercial, nem possuem os ajustes relacionados à matriz de risco deste contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Entendemos que a referência à subcláusula 20.2.10 está equivocada e que, na realidade, a pergunta pretendia fazer referência à subcláusula 24.2.10. Se for este o caso, o entendimento está correto.

Questionamento 169: Item 20.2.17 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Os custos com atendimento das condicionantes ambientais prévias à emissão da Ordem de Serviços não são conhecidos nem gerenciáveis pela Concessionária e, por essa razão, não devem ser alocados à SPE. Está correto o entendimento de que a subcláusula 20.2.17 só compreende as condicionantes ambientais posteriores à emissão da OS? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Mantém-se a redação da subcláusula 20.2.17. As cópias integrais das licenças ambientais vigentes, onde constam as condicionantes ambientais, estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>. Além disso nos termos da subcláusula 26.3.1, a SANESUL disponibilizará à SPE todas as informações que dispuser pertinentes às condicionantes das licenças ambientais existentes na data de emissão da Ordem de Serviço.

Questionamento 170: Item 20.2.18 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Considerando que a imissão de posse dos imóveis é um procedimento não gerenciável pela Concessionária, estamos entendendo que este risco se aloca à SPE apenas nos casos em que ela tenha dado causa à demora, não podendo ser computado o atraso nos meandros judiciais. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Trata-se de risco claramente alocado à SPE, uma vez obtida a declaração de utilidade pública.

Questionamento 171: Item 20.2.19 do Anexo I – Minuta do Contrato.

Considerando que os vícios ou defeitos dos bens reversíveis não são gerenciáveis pela Concessionária, estamos entendendo que o risco será da Sanesul, independentemente do valor limite estabelecido na subcláusula 20.2.19. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Esclarece-se que conforme prevê a subcláusula 20.2.19, a SPE deverá arcar com custos decorrentes de vícios ou defeitos

nos Bens Reversíveis até o limite de R\$ 10.754.537,07 (dez milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete Reais e sete centavos).

Questionamento 172: Item 20.4.1 do Anexo I – Minuta do Contrato

Considerando a alocação de riscos pela ocorrência de força maior ou caso fortuito, como será apurada a cobertura por instituições seguradoras no mercado brasileiro? Dada a dificuldade dessa constatação e considerando ser esse um risco não gerenciável pela Concessionária a sua alocação não deve ser feita exclusivamente à Sanesul? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Nos termos da subcláusula 20.4.1, o risco é da SPE, a quem caberá manter conduta diligente no sentido de confirmar a cobertura com instituições seguradoras e, conforme o caso, contratar os respectivos seguros.

Questionamento 173: Item 21.3 do Anexo I – Minuta do Contrato

A revisão ordinária compreenderá a atualização das metas de atendimento e os indicadores de desempenho, impostas por eventual atualização dos planos municipais ou regionais de saneamento?

Resposta da CEL: A revisão ordinária representa um processo periódico de análise e constatação sobre as possíveis alterações na Concessão que poderão culminar em revisões/modificações no Contrato (o que inclui indicadores de desempenho e metas de atendimento).

Questionamento 174: Item 21.13.3 do Anexo I – Minuta do Contrato

Qual será o procedimento para a revisão ordinária? Serão produzidos pareceres e relatórios técnicos independentes? Quem arcará com os custos de diligências e estudos necessários? Se houver controvérsia será acionado o Comitê de Governança?

Resposta da CEL: As regras e procedimentos são aquelas previstas no Contrato. Neste sentido, as Partes poderão produzir pareceres e relatórios técnicos independentes para embasar eventual aspecto que entendam pertinentes. Somado a isso, os custos serão arcados pela parte que incorrer. Por fim, nos termos da cláusula 44 do Contrato, o Comitê tem competência para deliberar sobre quaisquer temas que versem sobre aspectos de natureza técnica, econômico-financeira ou relativas às Metas e Indicadores de Desempenho.

Questionamento 175: Item 22.3 do Anexo I – Minuta do Contrato

Em virtude do objeto da concessão, bem como da grande interação dos serviços de responsabilidade da concessionária com outros serviços e atividades de responsabilidade da Sanesul e dos Municípios, existe risco de que sinistros provocados por eles dêem ensejo ao acionamento dos seguros pela concessionária, fazendo com que a concessionária suporte os custos da franquia perante a seguradora, de modo a viabilizar a cobertura dos seguros, mesmo que o sinistro não seja a ela imputável.

Entendemos que, nessa hipótese, caso a concessionária seja obrigada a suportar os custos das franquias dos seguros, ela terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em razão dos custos assim suportados. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: A subcláusula 22.3 do Contrato prevê que é responsabilidade integral da SPE o pagamento da franquia quando da ocorrência de sinistro. Apenas na hipótese de comprovação de que a responsabilidade pelo sinistro é exclusiva da Sanesul, eventual franquia paga pela SPE poderá ensejar o reequilíbrio na exata medida em que comprovadamente afete a SPE.

Questionamento 176: Item 26.2.1 do Anexo I – Minuta do Contrato

O que a SANESUL considerará como “comprovado que foram cumpridas suas obrigações” para que a SPE não seja penalizada pelo descumprimento e/ou atraso no cumprimento das Metas e/ou Indicadores de Desempenho em razão de demora dos órgãos públicos na aprovação das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Trata-se de dever de diligência atribuído à SPE cuja avaliação dependerá das peculiaridades do caso concreto, não sendo possível listar de modo objetivo no contrato todas as circunstâncias caracterizadoras do seu cumprimento.

Questionamento 177: Item 26.2.2 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que, além da prorrogação de prazos para cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho previstos no contrato, a concessionária também terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no caso de atraso na aprovação das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos que não lhe seja imputável. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Não há presunção de direito automático à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em caso de atraso na aprovação das licenças.

Questionamento 178: Item 26.3.1 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que, independentemente da possibilidade de a SPE obter as informações públicas por conta própria, a SANESUL é obrigada a fornecer todas as informações relativas às condicionantes ambientais das licenças ambientais existentes à época da emissão da Ordem de Serviço. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: As cópias integrais das licenças ambientais vigentes, onde constam as condicionantes ambientais, estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>. Além disso nos termos da subcláusula 26.3.1, a SANESUL disponibilizará à SPE todas as informações que dispuser pertinentes a condicionantes ambientais das licenças ambientais existentes na data de emissão da Ordem de Serviço.

Questionamento 179: Item 26.7 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que as hipóteses de ausência de direito da concessionária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro - em razão de efeitos econômicos decorrentes de (i) determinação de medidas de recuperação ambiental por atos ou fatos anteriores à emissão da Ordem de Serviço ou impostas pela SANESUL; (ii) necessidade de adequação das estações de tratamento de esgoto em níveis diferentes dos indicados no Anexo V - apenas estarão caracterizadas se a SPE for formal e expressamente notificada pela SANESUL. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Conforme dispõe a subcláusula 26.7 do Contrato, não caberá reequilíbrio à SPE quando: **(i)** houver danos ambientais aparentes ou **(ii)** ainda que ocultos, a SPE tenha sido cientificada a respeito antes da entrega da Proposta Comercial (por cientificada entende-se qualquer forma pública/oficial de informação disponibilizada no âmbito da Licitação, e não necessariamente uma notificação específica/formal) ou, ainda, **(iii)** nos casos em que há concorrência de culpa/negligência da SPE.

Questionamento 180: Item 29.1.2 do Anexo I – Minuta do Contrato

Qual será o papel desempenhado pelo Verificador Independente na elaboração do Termo de Entrega de Bens Reversíveis? O Verificador Independente será responsável por certificar a correção dos dados constantes do Termo antes da emissão da Ordem de Serviços? O Verificador Independente também terá essa função no Termo de Entrega Provisória das Obras de Responsabilidade da SANESUL? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Nos termos do Contrato e das Diretrizes para Contratação de Verificador Independente, o papel desempenhado pelo Verificador Independente, entre outros, será o de atuar em conjunto com a SANESUL e com a SPE para a elaboração do Termo de Entrega de Bens Reversíveis. Nesse contexto, o Verificador Independente será sim o responsável por certificar a correção dos dados constantes no Termo de Entrega.

Questionamento 181: Item 29.5 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que o prazo para atendimento das determinações decorrentes da fiscalização das obras e serviços da SPE pela SANESUL será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, considerando este ser o prazo para apresentação de contrarrazões pela concessionária. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Importante ressaltar que, dependendo da natureza e urgência da correção a ser feita, como por exemplo, caso que envolva falta de segurança, o reparo deve ser feito em prazo menor.

Questionamento 182: Item 30.5 do Anexo I – Minuta do Contrato

Dentro da estrutura da SANESUL, qual será o órgão e/ou gestor competente para apreciação da defesa da SPE e tomada de decisão no caso de lavratura de Auto de Infração? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: A Sanesul criará uma estrutura de controle, acompanhamento e fiscalização do contrato, onde estarão previstas instâncias independentes para apreciação da defesa e julgamento dos recursos.

Questionamento 183: Item 30.6 do Anexo I – Minuta do Contrato

Dentro da estrutura da SANESUL, qual será o órgão e/ou gestor competente para apreciação do Recurso Administrativo? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: A Sanesul criará uma estrutura de controle, acompanhamento e fiscalização do contrato, onde estarão previstas instâncias independentes para apreciação da defesa e julgamento dos recursos.

Questionamento 184: Item 30.11 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que as multas arroladas pelas infrações especificamente identificadas na cláusula impossibilitam a aplicação de outras multas pela mesma infração, evitando a incidência de bis in idem. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento está correto.

Questionamento 185: Item 30.14.3, “b”, do Anexo I – Minuta do Contrato

Considerando que a mera ocorrência de “benefício direto ou indireto” não é suficiente para caracterizar a gravidade de uma sanção, a Sanesul reconsiderará tais infrações como “leve” ou “média” no Contrato? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Não. O fato de a SPE obter um benefício, seja ele direto ou indireto, caracteriza sua infração como grave, nos termos da subcláusula 30.14.3, alínea “b”).

Questionamento 186: Item 30.14.3 do Anexo I – Minuta do Contrato

Considerando a necessidade de proporcionalidade na aplicação de penalidades e o dever de segurança jurídica, qual deve ser o sentido objetivamente atribuído a agir “com má-fé”; “benefício indireto à SPE” e “prejuízo econômico significativo” para caracterização de infrações de gravidade média? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Pela própria essência dos conceitos, não há como pré-determinar contratualmente as hipóteses. A constatação de eventual “má-fé”, “benefício indireto” ou “prejuízo econômico significativo” será analisada oportunamente no caso concreto, em âmbito de processo administrativo específico, no qual serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, à luz do ordenamento jurídico vigente, observando-se os princípios aplicáveis, como proporcionalidade e razoabilidade.

Questionamento 187: Item 30.14.4 do Anexo I – Minuta do Contrato

O que se entende por “grande lesividade ao interesse público, por prejudicar efetiva ou potencialmente, a vida ou incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a própria execução do Contrato”? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Pela própria essência do conceito, não há como pré-determinar contratualmente as hipóteses. A constatação de eventual infração gravíssima será analisada oportunamente no caso concreto, em âmbito de processo administrativo específico, no qual serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, à luz do ordenamento jurídico vigente, observando-se os princípios aplicáveis, como proporcionalidade e razoabilidade.

Questionamento 188: Item 31.4 do Anexo I – Minuta do Contrato

Qual é o prazo disposto pela SANESUL e/ou Estado do Mato Grosso do Sul e/ou o Município competente para promoção das medidas necessárias e relacionadas às desapropriações (declaração de utilidade pública)? A partir de que momento se considera possível a revisão dos prazos referentes às obrigações, as Metas e aos Indicadores de Desempenho da SPE, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: O prazo dependerá das circunstâncias específicas de cada caso. Além disso, não há como pré-estabelecer um momento fixo, devendo-se analisar o caso concreto justamente para poder confirmar a exata medida em que a inércia dos responsáveis interferiu no cumprimento de obrigações, Metas e/ou Indicadores de Desempenho pela SPE.

Questionamento 189: Item 33.2 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que a exclusão ou retirada de um ou mais Municípios da área da concessão é risco suportado pela SANESUL, de forma que, caso materializado, enseja obrigatoriamente a compensação ou a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato em favor da concessionária. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: Está correto o entendimento. A exclusão ou retirada de um ou mais Municípios da Área da Concessão é risco alocado à Sanesul, o que, se materializado, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato na exata medida em que comprovadamente afete a SPE.

Questionamento 190: Item 33.6 do Anexo I – Minuta do Contrato

Quais são as metodologias de cálculo a serem utilizadas nas hipóteses de extinção antecipada do contrato? Quais são os índices de atualização, os mecanismos de aferição da indenização devida por investimentos não-amortizados, por custos passíveis de indenização e o procedimento a ser observado pela SANESUL? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Destaca-se que as regras relativas à indenização estão previstas na Cláusula 33 do contrato, aplicando-se, ainda, a legislação incidente sobre concessões administrativas.

Questionamento 191: Item 34.5 do Anexo I – Minuta do Contrato

Entendemos que a inexistência do direito à indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens não amortizados apenas se configura quando não há desequilíbrio

econômico-financeiro a ser recomposto em favor da concessionária. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. São temas independentes. Nos termos da subcláusula 34.5, a reversão se dará sem direito à indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados, na hipótese de advento do término do prazo do Contrato. Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto em favor da Concessionária, este seguirá seu rito próprio, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

Questionamento 192: Item 35.5 do Anexo I – Minuta do Contrato

Quais são as metodologias de cálculo a serem utilizadas nas hipóteses de encampação do contrato? Quais são os índices de atualização, os mecanismos de aferição da indenização devida por investimentos não-amortizados, por custos passíveis de indenização e o procedimento a ser observado pela SANESUL? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: As regras relativas à indenização estão previstas na cláusula 33 do contrato, aplicando-se, ainda, a legislação incidente sobre concessões administrativas.

Questionamento 193: Item 36.6 do Anexo I – Minuta do Contrato

Quais são as metodologias de cálculo a serem utilizadas nas hipóteses de caducidade do contrato? Quais são os índices de atualização, os mecanismos de aferição da indenização devida por investimentos não-amortizados, por custos passíveis de indenização e o procedimento a ser observado pela SANESUL? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: As regras relativas à indenização estão previstas na cláusula 33 do contrato, aplicando-se, ainda, a legislação incidente sobre concessões administrativas.

Questionamento 194: Item 37.2 do Anexo I – Minuta do Contrato

Quais são as metodologias de cálculo a serem utilizadas nas hipóteses de rescisão judicial do contrato? Quais são os índices de atualização, os mecanismos de aferição da indenização devida por investimentos não amortizados, por custos passíveis de indenização e o procedimento a ser observado pela SANESUL? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: As regras relativas à indenização estão previstas na cláusula 33 do contrato, aplicando-se, ainda, a legislação incidente sobre concessões administrativas.

Questionamento 195: Item 44.4 do Anexo I – Minuta do Contrato

Quais serão as consequências impostas à parte que, notificada pela contraparte suscitante da divergência, não encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos acompanhados da réplica para o Comitê Técnico de Governança? Há penalidades? Favor esclarecer.

Resposta da CEL: Não há penalidade pré-determinada. De qualquer forma, em caso de desídia de uma Parte em relação a apresentação de suas alegações, estará tal Parte sujeita ao risco de que o Comitê Técnico de Governança delibere a respeito do tema

sem possuir suas alegações/documentos, sem prejuízo do direito de qualquer das Partes de submeter a questão à arbitragem.

Questionamento 196: Item 44.5 do Anexo I – Minuta do Contrato

Considerando que parcela significativa das divergências pode tratar a respeito de temas sensíveis para o fluxo de caixa do projeto e para a equação econômico financeira do contrato, de modo que divergências pendentes podem afetar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, o prazo de 60 (sessenta) dias para tomada de decisão não deve ser reduzido? Caso negativo, favor justificar.

Resposta da CEL: Entende-se que o prazo de 60 dias é compatível com a natureza dos temas que potencialmente surjam ao longo do Contrato. Ademais, trata-se de um prazo máximo que, conforme prevê o Contrato, poderá ser alterado no caso concreto, desde que haja concordância das partes.

Questionamento 197: Item 46.2 do Anexo I – Minuta do Contrato

Considerando que o valor a ser pago mensalmente pela concessionária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor recebido da SANESUL no mês anterior a título de contraprestação será precificado na proposta, a obrigação não deve ser suprimida para que o custeio se dê pelo próprio Estado do Mato Grosso do Sul? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Não, a SPE deverá arcar com tal percentual.

Questionamento 198: Item 7 do Anexo IV – Termo de Referência

Entendemos que economias disponíveis de esgoto são aquelas que possuem rede de coleta disponível para conexão, independente do usuário ainda não o ter feito ou solicitado. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento está correto.

Questionamento 199: Item 7, Tabela 8, do Anexo IV – Termo de Referência

A futura atualização das obrigações de universalização assumidas pela SANESUL nos contratos de programa/convênios de concessão firmados com cada município em obediência ao art. 11-B, § 1º, da Lei nº 11.445/2007 afetará o cronograma de obrigações impostas à concessionária pela atual disposição do Contrato de Concessão Administrativa? Caso positivo, entendemos que a SPE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão do cronograma e das metas de desempenho. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: De início, é válido o esclarecimento de que a eventual modificação das metas de cobertura elencadas na referida tabela 8, que retratam as metas assumidas pela Sanesul perante os respectivos Municípios, corresponde a risco alocado à Sanesul. Portanto, em tal cenário, desde que haja efetivamente um desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato (e respeitada a obrigação da SPE de cumprir as metas

de cobertura previstas na tabela 7 do Termo de Referência), a SPE poderá fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Questionamento 200: Item 1.2 do Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho

Qual é o prazo imposto ao Verificador Independente para avaliar o Relatório de Desempenho encaminhado pela SPE?

Resposta da CEL: O procedimento de que trata o questionamento acima, está detalhado no item 1.2 do Anexo V - Sistema de Mensuração de Desempenho de Níveis de Serviço, que foi objeto do 2º Adendo publicado em 21.08.2020 - <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>.

Questionamento 201: Item 1.2 do Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho

Entendemos que o Verificador Independente receberá o Relatório de Desempenho da SPE, emitirá o seu próprio Relatório de Desempenho confrontando os resultados obtidos, e o encaminhará para a SANESUL e a SPE. Em posse do relatório final, a SPE emitirá Nota Fiscal com relação aos valores incontroversos e submeterá as divergências com os dados do Verificador perante o Comitê Técnico de Governança. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O procedimento de que trata o questionamento acima, está detalhado no item 1.2 do Anexo V - Sistema de Mensuração de Desempenho de Níveis de Serviço, que foi objeto do 2º Adendo publicado em 21.08.2020 - <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>.

Questionamento 202: Anexo VIII – Diretrizes Ambientais

Entendemos que irregularidades ambientais que foram concretizadas em razão de vícios e/ou equívocos na elaboração das Diretrizes Ambientais constantes do Anexo VIII não poderão ser imputadas à concessionária. Nosso entendimento está correto? Favor justificar.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Como o próprio nome indica, e pelo que se extrai de seu conteúdo, o Anexo VIII é um documento que apresenta meras diretrizes para licenciamento ambiental das instalações. Não representa, portanto, uma lista exaustiva de aspectos a serem observados pela SPE, bem como não tem o condão de eximir a SPE de sua responsabilidade de conhecer e cumprir toda e qualquer legislação ambiental aplicável.

Questionamento 203: Anexo VIII – Diretrizes Ambientais

Entendemos que alterações supervenientes nas Diretrizes Ambientais constantes do Anexo VIII para correção de vícios ou equívocos ensejarão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária. Nosso entendimento está correto? Favor justificar.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto, conforme esclarecimento já prestado no Questionamento 202.

Questionamento 204: Art. 38 do Anexo IX – Regulamento dos Serviços

Dada a obrigação de conexão à rede, entendemos que não há nem haverá economia tanto de água quanto de esgoto não faturada uma vez disponibilizada a infraestrutura de conexão. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Esclarece-se que em hipóteses excepcionais, conforme Portaria AGEPAN nº 147, de 18 de setembro de 2017, a rede estará disponível, mas a economia não será faturada.

Questionamento 205: Item 2.2 do Anexo X – Diretrizes para Contratação de Verificador Independente

O Contrato com o Verificador Independente será exigido como condição para assinatura do Contrato de Concessão Administrativa?

Resposta da CEL: Sim. Conforme prevê o Edital, trata-se de condição para a formalização do Contrato (*Parte V - Condições para a Formalização do Contrato*).

Questionamento 206: Anexo VI – Obras sob Responsabilidade da SANESUL

Com relação ao município de Aparecida do Taboado, há duas contratações que, embora possuam previsão de entrega para dezembro de 2020, constam como “obra em licitação/paralisada”. Na primeira obra, consta como executado 20,42% do contrato; na segunda obra, não houve início à execução. Nesses casos, ainda deve-se considerar que são obras sob a responsabilidade da SANESUL? Quando a proponente deve prever a transferência destas obras à SPE? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: As obras previstas no Anexo VI são de responsabilidade da Sanesul. Em complemento, destaca-se que será respeitado o cronograma estabelecido no Anexo VI.

Questionamento 207: Anexo 1- Minuta de Contrato, Cláusula 17.3.

Verifica-se que a contraprestação devida à SPE estará sujeita a impactos do VAF - Volume Total de Água Faturada e EAF - Economias de Água Faturadas.

Considerando que a SANESUL somente divulgou dados relacionados a mês típico de 2016, e que tais dados são de suma relevância para o cálculo da contraprestação, solicita-se que seja disponibilizada a série histórica do VAF e EAF referentes ao ano completo de 2019, com vistas a permitir que as Licitantes avaliem, inclusive, se há sazonalidade no serviço.

Resposta da CEL: Os dados utilizados na modelagem foram extraídos do SIGIS. Importante esclarecer que estão especificados por Municípios e disponibilizados nas planilhas de modelagem econômico-financeira. Aproveita-se a oportunidade para

apresentar, a seguir, a série histórica do volume total de água mensal nos anos de 2017 a 2020:

Cód. - Informações Gerenciais	Und.		2017	2018	2019	2020
Estado						
3083-VOLUME FATURADO AGUA - TOTAL	m ³	Jan	7.184.316,00	6.887.728,00	7.441.232,00	7.373.814,00
		Fev	6.872.489,00	7.080.669,00	7.363.322,00	7.250.680,00
		Mar	6.723.548,00	6.611.960,00	6.667.108,00	7.202.438,00
		Abr	6.724.946,00	6.996.492,00	7.096.713,00	7.470.939,00
		Mai	6.464.718,00	7.047.804,00	6.868.162,00	7.190.589,00
		Jun	6.542.483,00	6.684.936,00	6.906.467,00	7.029.053,00
		Jul	6.574.523,00	6.749.998,00	6.718.167,00	7.061.496,00
		Ago	6.908.393,00	6.732.005,00	7.008.612,00	-
		Set	7.268.502,00	6.871.839,00	7.587.780,00	-
		Out	7.052.006,00	6.910.437,00	7.485.213,00	-
		Nov	7.007.632,00	7.103.184,00	7.848.330,00	-
		Dez	6.983.062,00	7.282.949,00	7.357.741,00	-

Questionamento 208: ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA.

Verificam-se diferenças entre o cronograma de obrigações de execução das obras dos Sistema Propostos de cada um dos Municípios com o que consta nos Termos de Referência do Edital (Anexo IV), especificamente com a tabela de coberturas mínimas de esgoto assumidas pela SANESUL, apresentadas a partir da página 15, onde são informadas as obrigações e avanços percentuais dos sistemas de esgotamento formalizados entre a SANESUL e os Municípios, os quais devem ser integralmente cumpridos pela SPE, no que diz respeito aos sistemas a serem implantados.

Com base nestas considerações questiona-se:

Qual dos cronogramas de avanço da implantação dos sistemas de esgotamento sanitário deve ser considerado, uma vez que há diferenças entre eles?

Entende-se como meta básica da concessão o atendimento dos sistemas de esgotamento sanitário com cobertura de 98% até o 10º ano da concessão. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: A SPE terá como obrigação respeitar os cronogramas, bem como considerar que as metas de cobertura deverão ser cumpridas anualmente, conforme consta da Cláusula 8 do Contrato e nos termos do Anexo IV (Termo de Referência) do Edital.

Questionamento 209: Minuta de Contrato, Cláusula 17.

Entende-se que para a formação dos valores da fórmula, principalmente o parâmetro EEF, devem-se considerar os Municípios da concessão sempre em seu conjunto, e não isoladamente com valores parciais, para a definição das economias faturadas que

impactam a fórmula da contraprestação e remuneração da concessionária. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: Está correto o entendimento.

Questionamento 210: Edital, Item 12.2.3.

Entende-se que, nos termos do Item 12.3.3, do Edital, caso a Licitante seja um consórcio, a Garantia da Proposta poderá ser contratada, individualmente, por cada uma das consorciadas, no limite de sua respectiva participação, desde que:

- (i) Se somadas, as apólices somem o valor mínimo exigido no Item 12.1 do Edital; e
- (ii) Conste de cada uma das apólices os nomes e os respectivos percentuais de participação de cada uma das consorciadas.

Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento está parcialmente correto. Neste ponto, importante salientar que o edital não restringe a prestação de garantia da proposta ao percentual de participação das consorciadas, permitindo a segregação da garantia de proposta independentemente do percentual de participação destas.

Questionamento 211: Edital, n/a.

Considerando-se que:

- (i) Em 12/08/2020, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Medida Provisória nº 983/2020, que estabelece novas modalidades de assinatura eletrônica com o objetivo de simplificar as comunicações de entes públicos, nos âmbitos interno, interinstitucional e nos atendimentos aos cidadãos;
- (ii) De acordo com o art. 2º, da Medida Provisória nº 983/2020, as assinaturas eletrônicas poderão ser classificadas em simples, avançada ou assinatura eletrônica qualificada;
- (iii) De acordo com o caput, do art. 3º da Medida Provisória nº 983/2020, "cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.";
- (iv) O período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que resultou na redução de contatos presenciais. A flexibilidade atribuída a tal período foi, inclusive, ressaltada no art. 4º da Medida Provisória nº 983/ 2020; e, por fim;
- (v) O próprio Estado do Mato Grosso do Sul dispõe da Lei Estadual nº 4.854/2016, na qual reconhece que a assinatura digital de atos de competência do Governador do Estado possui a mesma validade jurídica e probatória do que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitido.

Entende-se que os documentos a serem entregues no âmbito da Concorrência Pública nº 012020, poderão ser assinados eletronicamente, por quaisquer das classificações previstas no art. 2º, da Medida Provisória nº 983/2020 (assinatura eletrônica simples; assinatura eletrônica avançada; ou assinatura eletrônica qualificada).

Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: Serão admitidas assinaturas eletrônicas desde que, no documento, conste meio hábil para a verificação da autenticidade das assinaturas, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes ou *links* de sítios eletrônicos.

Questionamento 212: Cláusula 19 Anexo I - Minuta do Contrato

Para subsidiar a análise da garantia de adimplemento da Sanesul, foi disponibilizado no site da SANESUL uma relação das operações de crédito da Sanesul contratadas com a Caixa Econômica Federal.

No entanto, para melhor avaliação dessa garantia, solicitamos que sejam disponibilizados, em seu inteiro teor, os contratos de financiamento listados na referida relação, bem como outros eventualmente firmados pela Sanesul e que tenham por objeto operações de crédito relativas aos 68 Municípios objeto do Concessão Administrativa.

Resposta da CEL: : Esclarece-se que as operações de crédito contratados pela Sanesul pertencem às linhas de financiamento “Caixa Avançar Cidades” e “Saneamento para Todos”, cujos contratos tipo serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>.

Questionamento 213: Cláusula 3.1 Anexo I - Minuta do Contrato

Considerando que o objeto da concessão administrativa é a prestação dos serviços de esgotamento sanitário em 68 Municípios atendidos pela Sanesul, solicitamos que sejam disponibilizados os convênios de cooperação firmados entre o Estado do Mato Grosso do Sul e cada um dos referidos Municípios que autorizam a gestão associada entre as partes e a celebração do respectivo contrato de programa com a Sanesul.

Resposta da CEL: Os Convênios de Cooperação para Gestão Compartilhada serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Concorrencias>.